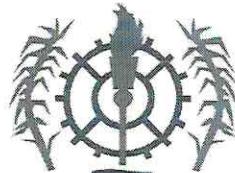




Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 106/2023/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 16 de maio de 2023.

A Vossa Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA
NA GUARDA MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente Parojeto de Lei visa acompanhar, por meio de visitas domiciliares, os casos; promover o atendimento humanizado e qualificado às vítimas; fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas; orientar as vítimas de agressão; encaminhar imediatamente, em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva ou agressor à autoridade policial competente a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida em **Regime de Urgência** e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM N° 008, DE 16 DE MAIO DE 2023.

A Vossa Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, dentro da estrutura da Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo -SESCCS, patrulha humanizada e preparada para proteger e acompanhar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que possuam medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor, consectária de situação de violência no Município de Rio Largo.

A execução da proposta é reforçar a rede de acolhimento, a forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, que serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização elaborada pela Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo.

Entre os objetivos da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo está acompanhar, por meio de visitas domiciliares, os casos; promover o atendimento humanizado e qualificado às vítimas; fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas; orientar as vítimas de agressão; encaminhar imediatamente, em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva ou agressor à autoridade policial competente a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Tal regulamentação, portanto, se mostra importante, uma vez que são estabelecidas as diretrizes de atuação para que sejam levadas em consideração as peculiaridades dos beneficiários pela atuação da Guarda Municipal, de modo a melhor atender às suas funções institucionais.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

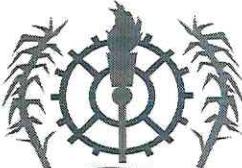
Por tais razões, solicitamos a apreciação da matéria por parte desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do inclusivo Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rio Largo/AL, 16 de maio de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N° 008/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA
MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento, realizado pela Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e a sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Rio Largo no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo e os demais agentes públicos envolvidos, para atuar com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar, de forma correta e eficaz, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Rio Largo.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo-SESCCS.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, dever-se-á, obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º A Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, de forma a não onerar a Administração Pública Municipal.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal